

PARECER FINAL

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMOS ADITIVOS REEQUILÍBRIO FINANCEIRO – Contrato nº
20220160; 20220161; 20220162; 20220163; 20220164; 20220165; 20220166;
20220167; 20220169; 20220170.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-054 PMI**

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 015/2022, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o PEDIDO REPACTUAÇÃO DE PREÇO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº **20220160; 20220161; 20220162; 20220163; 20220164; 20220165; 20220166; 20220167; 20220169; 20220170** do Processo Licitatório nº 9/2021-054-PMI, referente ao Pregão Eletrônico, tendo como OBJETO: Sistema de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza, copa/cozinha e descartáveis, destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Departamentos vinculados, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

TERMOS ADITIVOS REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato.

“Alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas das composições de preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação caracterizam infração ao art.

65 da Lei 8.666/1993 e ao art. 3º, c/c arts. 14 e 15, do Decreto 7.983/2013 e podem sujeitar os responsáveis a pena de multa”.
- Informativo 333 do TCU

DA ANÁLISE:

Aos 30 de novembro de 2022, nos foi submetido a esta Controladoria Municipal por parte da Comissão Permanente de Licitação Pedido de Aditivos de Valor solicitado pela empresa: **PDL NETO COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTO EIRELI, CNPJ: 30.571.825/0001-27**, nos autos da solicitação através de ofício, requerimento de reajustes de preços, Anexo I (Quadro Comparativo dos valores de Compra), anexo II (Planilha

de novos valores reajustados), além de notas fiscais que evidenciam as aquisições da Empresa e assim demonstram a variação de preços em razão dos sucessivos aumentos. A Procuradoria do Município, que na sua conclusão expõe com respaldo no art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da lei nº 8.666/93, manifestando-se a favor do pedido, oriundo do processo Licitatório nº **6/2021-054-PMI**, gerando contratos administrativos 2022016001; 2022016101; 2022016201; 2022016301; 2022016401; 2022016501; 2022016601; 2022016701; 2022016901; 2022017001.

Para manutenção dos pagamentos solicitamos que apresente as Certidões exigidas conforme Lei.

CONCLUSÃO:

Seguidos os trâmites legais a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.(<https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 30 de novembro de 2022.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA
Controlador Municipal
Portaria 015/2022-PMI.